



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 1030/PREF/2024

Araguari, 27 de maio de 2024.

Exmo. Senhor
RODRIGO COSTA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Araguari

Assunto: Encaminha resposta de requerimento

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, atendendo solicitação desta Casa Legislativa, vimos por meio deste encaminhar em anexo a resposta do requerimento abaixo mencionado:

- **DATA: 20/02/2024 - REQUERIMENTO: 476/2024 - OFÍCIO: 496/2024**
ASSUNTO: "Solicita que estudem com atenção a possibilidade de criação da guarda municipal, com a finalidade de executar policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado e aparelhado, na proteção à população, bens, serviços e principalmente para a proteção do patrimônio público municipal, que sofre ataques diariamente."
Vereador(es) autoria: **SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO JUNIOR.**
Vereadores apoio: **ANA LÚCIA RODRIGUES PRADO.**

2. Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal de Araguari

PREFEITURA DE ARAGUARI

Palácio dos Ferroviários - Praça Gajoso Neves - Centro - Araguari-MG - CEP 38440-001
assinado digitalmente por RENATO CARVALHO FERNANDES, Data: 07/05/24 17:54
(34) 3690 3000 [@prefeituradearaguari \[www.araguari.mg.gov.br\]\(http://www.araguari.mg.gov.br\)](mailto:@prefeituradearaguari)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

OFÍCIO 1030/PREF/2024

Araguari, 27 de maio de 2024.

Exmo. Senhor
RODRIGO COSTA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Araguari

Assunto: Encaminha resposta de requerimento

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, atendendo solicitação desta Casa Legislativa, vimos por meio deste encaminhar em anexo a resposta do requerimento abaixo mencionado:

- **DATA: 20/02/2024 - REQUERIMENTO: 476/2024 - OFÍCIO: 496/2024**
ASSUNTO: “Solicita que estudem com atenção a possibilidade de criação da guarda municipal, com a finalidade de executar policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado e aparelhado, na proteção à população, bens, serviços e principalmente para a proteção do patrimônio público municipal, que sofre ataques diariamente.”
Vereador(es) autoria: **SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO JUNIOR.**
Vereadores apoio: **ANA LÚCIA RODRIGUES PRADO.**

2. Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal de Araguari





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 0232/SMA/2024

Araguari, 6 de maio de 2024.

Exmo. Senhor
RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal de Araguari

Assunto: Encaminha resposta de requerimento

Senhor Prefeito,

Reportamo-nos por meio deste, para encaminhar-lhe resposta do requerimento advindo da Câmara Municipal de Araguari.

DATA: 22/02/2024

REQUERIMENTO: 476/2024

OFÍCIO: 496/2024

ASSUNTO: Solicita que estudem com atenção a possibilidade de criação da guarda municipal, com a finalidade de executar policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado e aparelhado, na proteção à população, bens, serviços e principalmente para a proteção do patrimônio público municipal que sofre ataques diariamente.

Vereador autor: **SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO JÚNIOR**

Vereadora Apoiadora: **ANA LÚCIA RODRIGUES PRADO**

Diante do solicitado, encaminhamos anexo a este, o **Ofício nº 0209/2024**, expedido pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, em resposta ao requerimento mencionado no ofício supracitado.

Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOHNATHAN LOURENÇO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em 24/05/24
Horário: 14:40
Paiva N.F. 6
Secretaria de Governo

Av. Senador Melo Viana, 176 - B. Goiás, Araguari - MG - 38442-192
Telefone: (34) 3690-3228 - E-mail: secadministracao@araguari.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 0151/SMA/2024

Araguari, 3 de abril de 2024.

Ao Senhor
ELIAS PERPÉTUO SARAIVA
Secretário Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana

Assunto: Para conhecimento e Manifestação

Prezado Senhor,

Com cordiais cumprimentos, serve o presente para encaminhar ao vosso “**conhecimento e manifestação**” o **Ofício nº 658/2024**, oriundo da Câmara Municipal de Araguari, o qual solicita a possibilidade de criação da “**Guarda Municipal**”, com a finalidade de executar policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado e aparelhado, na proteção à população, bens, serviços e principalmente para a proteção do patrimônio público municipal que sofre ataques diariamente.

Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 0209/SMTT/2024

Araguari, 23 de abril de 2024

Ao Senhor
Johnnathan Lourenço de Almeida
Secretário Municipal de Administração

Assunto: Resposta Ofício nº0148/2024 e 0151/2024, respectivamente.

Com cordiais cumprimentos, e em atenção aos Ofícios citados em referência, pelos quais essa Secretaria solicita o conhecimento e manifestação a respeito da proposta de nossa Câmara Municipal, versando sobre a implantação da Guarda Municipal no município de Araguari, temos a explanar as considerações que se seguem.

PRIMEIRA - Quanto a contextualização da atividade no município

Araguari dispõe atualmente, no contexto dos órgãos relacionados à segurança pública, da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana - a **SETTRANS**, advinda ao organograma do município com o advento da Lei Complementar nº 74, de 8 de julho de 2011 que, além de criação da Secretaria, cria também a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - a **JARI** e o Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - o **FMTT**.

Como objetivo principal a **SETTRANS** tem por incumbência planejar, projetar, operar e integrar o Município de Araguari ao Sistema Nacional de Trânsito para o exercício das competências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como, executar e/ou gerenciar, controlar, fiscalizar e avaliar as atividades relacionadas com a prestação de serviços de transportes urbanos em qualquer modalidade.

Em assim sendo, a denominação da Secretaria está afeta ao intento do legislador que, pela citada Lei Complementar, inseriu no organograma do município a execução da atividade por uma Secretaria em específico, não estando ligada a ela a responsabilidade pela execução das atividades afetas a uma Guarda Municipal, o que careceriam de adequação de sua destinação e estrutura, ou doutrina forma a criação de uma Secretaria em específico para o trato da atividade proposta pela Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
ESTADO DE MINAS GERAIS

"Art. 4º É competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais."

Pelo que dispõe a Lei, quanto a competência geral das guardas municipais, há que se destacar que a ele cabe a proteção de bens, serviços, logradouros públicos e instalações do município, sendo eles de uso comum, especial ou dominiais.

Para saber se o um município de Araguari possui requisitos legais para dispor de uma guarda municipal, a própria Lei nº 13.022, em seu artigo 6º, 7º e 9º, assim dispõe:

"Art. 6º O Município pode criar, por lei, sua guarda municipal. Parágrafo único. A guarda municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 7º As guardas municipais não poderão ter efetivo superior a:

I - 0,4% (quatro décimos por cento) da população, em Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 0,3% (três décimos por cento) da população, em Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhenhos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso I;

Art. 9º A guarda municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal."

Quanto a composição e estruturação da Guarda Municipal, a Lei prevê ser ela subordinada ao Chefe do executivo Municipal (artigo 6º), ser composta por servidores públicos concursados (artigo 9º) e, no caso de Araguari, que pelo último censo possui uma população de 117.808 habitantes, se enquadraria o seu efetivo previsto de acordo com o inciso II do artigo 7º, ou seja, não poderia vir a ter efetivo superior a 0,3% (três décimos por cento) de sua população, sendo assim o máximo previsto de 35 guardas municipais.

A considerar que a SETTRANS poderia vir a executar ambas as atividades, de trânsito e de guarda municipal, a disposição desse número de pessoal com certeza poderia vir também a suprir essas demandas pelo município, com a formação do pessoal como agentes de trânsito e de forma a vir a desenvolver a competência que é a ela prevista pelo Estatuto Legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERCEIRA - Quanto a disponibilidade de estrutura para a Guarda Municipal

Não há que se dizer do implemento da proposta tão somente com uma mera transformação da SETTRANS em uma Secretaria de Segurança, Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, pois o seu viés é de realmente implementar a atividade no município.

Como formação esses agentes devem fazer um curso de formação respectivo (Guarda Municipal), seguindo a grade curricular para a prestação das atividades previstas na Lei, vindo a poderem ter também a formação como agentes de trânsito, o que lhes facultaria a execução de ambas as atividades, propícia ao município.

Uma consideração a ser levada em conta na proposição do projeto é o fato de que, para a estruturação da Guarda Municipal, seguindo a previsibilidade da norma, o município de Araguari deveria dispor de um efetivo entre 20 a 35 agentes no máximo (incisos I e II do artigo 7º), havendo, portanto, a necessidade de proceder a um edital de concurso específico para esse fim. Não somente no que tange a necessidade de realização do certame específico, a preocupação se volta também ao aumento do número de servidores públicos municipais, impactando a folha de pagamento e a previsibilidade de pessoal nos critérios da administração pública, sendo, doutra forma, uma atividade preponderante e que é voltada para o atendimento aos anseios de nossa comunidade.

Assim sendo, em face das considerações apresentadas, tem-se que a possibilidade de instituição de uma Guarda Municipal no município de Araguari encontra respaldo na legislação vigente, sobretudo na Lei específica que trata do assunto. É também uma demanda da nossa Secretaria, que passará a dispor de um corpo de agentes treinados, formados e qualificados para exercer as atividades de trânsito, em assim recebendo o curso específico, pois que, para o momento, não dispomos de pessoal suficiente e treinados para esse fim. Doutra forma o implemento da proposta vai muito além da base legal para o seu implemento, a necessidade e a formação necessária, pois que a administração municipal tem de verificar dispor de cargos a ativar para esse fim, de forma a atentar para os preceitos que regem a administração pública.

Essas são as informações a serem apresentadas a respeito do assunto, de forma a permitir o complemento do parecer à proposta feita por nossa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ELIAS PERPETUO SARAIVA
Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

Praça Benito Felice, 100 - Paraiso - Araguari - MG - 38.445-132

Telefone: (34) 3690-3278 - E-mail: settrans@araguari.mg.gov.br

Assinado eletronicamente em ELIAS PERPETUO SARAIVA Data: 23/04/24 10:45

Assinado eletronicamente em ELIAS PERPETUO SARAIVA Data: 23/04/24 10:45



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Há a destacar que a maioria dos municípios congregam em uma mesma estrutura essas atividades relacionadas à segurança pública, sendo a execução do trânsito e também da guarda municipal de seus municípios.

SEGUNDA - A previsão legal e o contexto jurídico que envolve as atividades

Como cerne das diretrizes afetas às duas atividades temos a destacar a **Constituição Federal** de 1988, que assim dispõe:

"Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

I - comprehende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei."

Pela análise do que propôs o legislador constituinte, tem-se que os municípios tem a incumbência de "poder criar" a sua guarda municipal, não necessariamente que tenham a obrigação, logicamente seguindo as disposições na lei específica. Com relação à segurança viária, afeta à atividade de trânsito, tem-se que a CF retrata essa incumbência aos municípios e que ela comprehende a educação, a engenharia e a fiscalização de trânsito atividades comumente realizadas pela SETTRANS.

No aspecto da especificidade, a **Lei nº 13.022**, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, dispõe como competência principal de tais órgãos, o seguinte:

SECRETARIA DE GOVERNO
 DATA: 29 / 02 / 2024
 PARA: Sethcoms
 Sec. Administração
 Gustavo Mori Ferreira
 Secretário Municipal Interino de Governo
 Prefeitura de Araguari



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
 ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n. 496/2024
 Assunto: Solicitação
 Serviço: Secretaria

Araguari, 15 de fevereiro de 2024.

Senhor Prefeito,

A Câmara Municipal de Araguari, atendendo ao requerimento n. 476/2024, de autoria do VEREADOR SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO JÚNIOR/SOLIDARIEDADE, com o apoio da Vereadora Ana Lúcia Rodrigues Prado/PSB, vem, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência, extensivo às secretarias competentes, que estudem com atenção a possibilidade de criação da guarda municipal, com a finalidade de executar policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado e aparelhado, na proteção à população, bens, serviços e principalmente para a proteção do patrimônio público municipal que sofre ataques diariamente.

Ressalta-se que é apresentado de forma insistente o referido requerimento, desde o começo do mandato, e em resposta seria analisado e com isso já vamos para o quarto ano de análise.

Dessa forma, é sugerido analisar com cuidado e atenção que o assunto merece, a fim de resguardar o nosso patrimônio público.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

RODRIGO COSTA FERREIRA

Presidente

ANNA LÚCIA RODRIGUES PRADO

1ª Secretária

Exmo. Sr.
 RENATO CARVALHO FERNANDES
 Prefeito do Município de
 ARAGUARI – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
 CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
 Em 29/02/2024
 Horário: 16:38
 W
 Secretaria de Governo